

# Boletim Normativo

Número 35 - Período de 16 a 30/04/2012



## Apresentação

Nesta edição do Boletim Normativo, encontram-se as principais discussões, as decisões e os normativos emitidos pelas entidades reguladoras e autorreguladoras brasileiras e internacionais na segunda quinzena de abril de 2012.

Nesta quinzena, destaca-se a divulgação, pela Comissão de Valores Mobiliários, de Instrução que regula a atividade de classificação de risco de crédito. As novas normas estão em consonância com as recomendações internacionais, tendo sido, inclusive, reconhecidas pela Autoridade Europeia dos Mercados de Valores Mobiliários (ESMA) como aderentes às normas daquele continente.

No âmbito internacional, destaca-se a publicação conjunta, do Comitê de Sistemas de Pagamento e Liquidação (CPSS) e da Organização Internacional das Comissões de Valores (IOSCO), da versão final dos “Princípios para Infraestruturas do Mercado Financeiro”, em que listam as recomendações relativas ao funcionamento de sistemas de pagamento, de compensação e de liquidação. O documento atualiza e aprimora os três documentos de referência, lançados entre 2001 e 2004, que tratavam dos sistemas de pagamento, de compensação e das contrapartes centrais separadamente.

As informações contidas neste Boletim Normativo foram extraídas de publicações das instituições citadas e não refletem, necessariamente, a visão da BSM - BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados sobre a matéria.



Receba automaticamente as novas edições do Boletim Normativo e outras notícias da BSM, clicando [aqui](#) e inscrevendo-se em nosso RSS.

## Índice

BCB .....	1
CVM ... ..	2
Outras jurisdições .....	3

## Banco Central (BC)

### BC disciplina o exame de atos de concentração no Sistema Financeiro Nacional

O Banco Central editou, em 26 de abril, a Circular 3.590, que disciplina o exame de atos de concentração no Sistema Financeiro Nacional. De acordo com o texto da circular, as operações de transferência de controle societário, incorporações, fusões e outros atos de concentração entre instituições financeiras ou demais instituições autorizadas a operar pelo Banco Central passarão a ser analisadas sob o ponto de vista de seus efeitos sobre a concorrência, sem prejuízo do exame relativo à estabilidade do sistema financeiro.

No ato de aprovação dos atos de concentração, o Banco Central poderá estabelecer restrições com o fim de mitigar efeitos que possam reduzir o bem-estar do usuário de produtos ou de serviços financeiros ou a eficiência econômica. Poderá, ainda, exigir que as instituições envolvidas no ato de concentração formalizem um “Acordo em Controle de Concentração”, no qual serão estipulados compromissos relativos ao compartilhamento de ganhos de eficiência resultantes do ato de concentração, especialmente no que diz respeito a melhorias nos serviços oferecidos ao público.

De acordo com o BC, a edição da circular se junta a outras iniciativas que visam a manutenção da competição entre as instituições financeiras, como a regulamentação da portabilidade das operações de crédito.

## Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

### Aperfeiçoamento do regime de divulgação de informações periódicas de operações de securitização

A CVM editou, em 16 de abril, a Instrução nº 520, que trata da divulgação periódica de informações relativas a operações de securitização efetuadas por companhias securitizadoras, alterando o Anexo 32-II da Instrução CVM nº 480/09, a fim de alinhar o regime de transparência previsto para as securitizadoras ao dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC.

A divulgação de um volume maior de informações sobre as operações de securitização efetuadas pelas companhias securitizadoras, conforme determinado na nova Instrução, será realizada por meio do envio de um informe trimestral. Os prazos serão iguais aos da

entrega dos formulários de informações trimestrais (ITR) e das demonstrações financeiras padronizadas (DFP).

Os dados a serem divulgados englobam, entre outros, as características gerais dos créditos e dos certificados de recebíveis, o comportamento da carteira de créditos vinculados à securitização e informações sobre os efeitos associados ao pré-pagamento e à amortização antecipada.

### Regulamentação da atividade de classificação de risco de crédito

A CVM editou, em 25 de abril, a Instrução nº 521, que regula a atividade de classificação de risco de crédito no âmbito do mercado de valores mobiliários. As novas normas aplicáveis às atividades de *ratings* no Brasil estão em linha com as regulamentações adotadas em várias jurisdições. A Instrução regula, entre outros aspectos:

- as regras de registro das agências domiciliadas no Brasil e de reconhecimento das agências situadas fora do país;
- a responsabilidade pela supervisão do cumprimento da Instrução, bem como de regras, procedimentos e controles internos a um administrador (*compliance*);
- a divulgação de relatórios de classificação de risco de crédito, inclusive opiniões preliminares; e
- a divulgação de informações periódicas pelas agências, por meio do formulário de referência.

Entre os pontos que merecem destaque, incluem-se:

- a exigência de definição de um administrador responsável pela agência e pelas regras, e outro responsável pelo cumprimento das regras (*compliance*);
- a definição de periodicidade anual do relatório de

*compliance*;

- a exigência de divulgação de opiniões de *rating* cujos relatórios finais não forem utilizados pelo emissor de títulos e determinação para que tais pareceres sejam divulgados imediatamente após a divulgação da operação, visando mitigar a prática de *rating shopping*;
- a vedação à negociação, pelos analistas, com ativos financeiros da empresa avaliada ou de outros vinculados ao setor ou entidade objeto de sua avaliação;
- a exigência de revisão, por parte da agência, de todo o trabalho relevante do analista de classificação de risco de crédito nos dois anos anteriores à sua saída dos quadros de empregados da agência, caso ele tenha ido trabalhar para entidades avaliadas ou partes a elas relacionadas; e
- a obrigatoriedade de segregação entre a atividade de classificação de risco de crédito e as demais atividades desenvolvidas pela agência e por partes a ela relacionadas.

Em 27 de abril, a Autoridade Europeia dos Mercados de Valores Mobiliários (ESMA) atestou que a regulamentação da CVM que trata das agências de classificação de risco de crédito está em linha com as regras europeias, o que permite que as instituições financeiras do continente continuem utilizando as classificações de risco emitidas no Brasil para fins regulatórios.

## Reguladores e autorreguladores estrangeiros

### Progresso da reforma regulatória financeira global

O Conselho para Estabilidade Financeira (FSB)<sup>1</sup> publicou, em 20 de abril, documentos em que relata o progresso da reforma regulatória do sistema financeiro global.

Em carta encaminhada pelo presidente do FSB aos líderes do G-20 são relatados os progressos nas áreas prioritárias, especialmente no que diz respeito:

- à construção de instituições financeiras resilientes;
- à ideia de acabar com o conceito de instituições “grandes demais para falir”;
- ao reforço na regulação e supervisão de instituições financeiras paralelas (*shadow banking system*); e
- ao aprimoramento do mercado de derivativos de balcão.

Adicionalmente, o FSB publicou relatórios conexos ao tema, quais sejam:

- [relatório](#) sobre os progressos alcançados no sentido de aprimorar o quadro de instituições financeiras global e sistematicamente importantes (G-SIFIs);
- [relatório](#) sobre os progressos e resultados obtidos em relação à regulação e à supervisão do sistema financeiro paralelo; e
- [relatório](#) conjunto do Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade (IASB) e do Conselho de

<sup>1</sup> O *Financial Stability Board* (FSB) é o órgão responsável pela coordenação internacional do trabalho das autoridades financeiras nacionais e organismos internacionais de regulação e supervisão.

Normas de Contabilidade Financeira (FASB) sobre os progressos para convergir as suas normas.

O FSB informou, ainda, que os ministros de finanças e os presidentes dos bancos centrais do G-20 reafirmaram, no âmbito do G-20, o compromisso em perseguir a constituição de normas globais comuns.

## Princípios relativos à infraestrutura do mercado financeiro

O Comitê de Sistemas de Pagamento e Liquidação (CPSS) e a Organização Internacional de Comissão de Valores (IOSCO) divulgaram, em 16 de abril, relatório intitulado “Princípios para Infraestruturas do Mercado Financeiro”, que apresenta recomendações para ambientes e sistemas de pagamento, de compensação, de liquidação e para contrapartes centrais.

Os novos Princípios substituem os três documentos de referência, publicados, pelo CPSS e pela IOSCO, entre 2001 e 2004<sup>2</sup>, harmonizando e fortalecendo as recomendações anteriores. Eles elevam os requisitos mínimos, oferecem uma orientação mais detalhada e expandem o escopo das normas para que estas cubram também as novas áreas de risco e os vários tipos de infraestruturas de mercado financeiro.

Os Princípios foram concebidos para assegurar que as infraestruturas de apoio aos mercados financeiros globais sejam robustas e, portanto, bem posicionadas para resistir a choques financeiros. As novas normas se aplicam a todos os sistemas de pagamento sistemicamente importantes, depositárias centrais de valores mobiliários, sistemas de liquidação de valores mobiliários, contrapartes centrais e repositórios de negociação.

---

<sup>2</sup> “Princípios Fundamentais para Sistemas de Pagamento Sistemicamente Importantes” (CPSS/2001), “Recomendações para Sistemas de Liquidação de Valores Mobiliários” (CPSS-IOSCO/2001) e “Recomendações para Contrapartes Centrais” (CPSS-IOSCO/2004).

Os membros da CPSS e da IOSCO devem adotar as novas recomendações até o final de 2012.

Outros dois documentos relativos ao fortalecimento da infraestrutura dos mercados também foram publicados, quais sejam:

- [documento de consulta](#) sobre uma metodologia de avaliação para estas novas normas; e
- [documento de consulta](#) acerca do quadro de divulgação que o provedor de infraestrutura de mercado deve providenciar a fim de evidenciar sua transparência aos riscos.

## Estados Unidos

### Regulamentação do mercado de swap

Dando continuidade à regulamentação da Lei Dodd-Frank de Reforma do Sistema Financeiro e Proteção aos Consumidores, a Comissão de Valores Mobiliários dos EUA (SEC) aprovou, em 18 de abril, regulamentação que define uma série de termos relacionados aos mercados de swaps de balcão.

As regras, elaboradas em conjunto com a Comissão de Comércio de Futuros de Commodities (CFTC)<sup>3</sup>, definem uma série de termos específicos dos mercados de swap, tais como: “*Security-Based Swap Dealer*”, “*Major Security-Based Swap Participant*”, “*Substantial Position*” e “*Substantial Counterparty Exposure*”.

Segundo a presidente da SEC, Mary Schapiro, “adotar essas novas definições é um passo fundamental para o estabelecimento de um novo regime para regular as negociações neste mercado, esclarecendo aos participantes destes mercados, se as suas atividades estão sujeitas a tal regulação e supervisão”.

---

<sup>3</sup> A regulação e supervisão do mercado de swaps é dividida entre a CFTC e a SEC dependendo do tipo de swap.

## Europa

### Reconhecimento das classificações de risco emitidas por agências no Brasil

A Autoridade Europeia dos Mercados de Valores Mobiliários (ESMA) anunciou, em 27 de abril, que a regulamentação da CVM que trata das agências de classificação de risco de crédito está em linha com as regras europeias, o que permite que as instituições financeiras daquele continente continuem utilizando as classificações de risco emitidas no Brasil.

Para facilitar a troca de informação e como um pré-condição para aprovação a ESMA firmou com a CVM acordo para supervisão das agências de classificação de risco.

## China

### China anuncia Reforma no Sistema de IPO

A Comissão Reguladora de Valores Mobiliários da China (CSRC) publicou, em 28 de abril, documento intitulado "Aprofundando a Reforma do IPO".

O documento é peça importante do plano econômico de 2012 do Comitê Central do Partido Comunista da China e do Conselho de Estado. A reforma busca o fortalecimento da transparência de informação, por meio da melhoria de procedimentos de estabelecimento de preços, bem como o aumento do número de ações em circulação após a realização dos IPOs. Trata-se de esforço para frear os preços excessivamente elevados de novas ações e aumentar a confiança entre os investidores.

A CSRC anunciou que dará continuidade ao estabelecimento de um sistema de oferta de ações mais robusto, com foco na transparência das informações.

Divulgou, ainda, que aumentará o universo de investidores que participam dos questionários para novas ofertas, ao permitir que o subscritor recomende de cinco a dez investidores individuais para envolvimento no processo. Atualmente, apenas investidores institucionais (incluindo gestores de fundos, corretores e fundos de ações) podem participar dos IPOs.

**BSM - BM&FBOVESPA Supervisão de Mercado**  
Rua XV de Novembro, 275 - 8º andar - Centro  
São Paulo - SP - CEP 01013-010  
Serviço de Atendimento ao Público: (11) 3272-7373  
<http://www.bsm-autorregulacao.com.br>